

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico: 08/2025

Processo: 1.926/2025

Objeto: Registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal.

I – DOS FATOS

Em atenção à impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **M. P. DOS SANTOS – MANUTENÇÃO AGRÍCOLA**, transcrevemos, resumidamente, os principais pontos apresentados:

- a) **DA RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA DE QUILOMETRAGEM** – Cita que a restrição de quilometragem exigida prejudica a competitividade do certame e viola o princípio da isonomia;
- b) **DA FALTA DE CRITÉRIOS CLAROS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** – Alega que o edital menciona que as propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, porém não estabelece critérios claros e objetivos para aferição.
- c) **DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DUPLICADA DA PROPOSTA** - Cita o item 3.2.1 do edital, que exige que os licitantes preencham as propostas no sistema eletrônico e anexem arquivo com proposta detalhada, alegando formalismo excessivo.

Dessa forma, requer que seja acolhida a presente impugnação, com a *exclusão da restrição de quilometragem, a inclusão de critérios objetivos para análise da exequibilidade das propostas e a supressão da exigência de apresentação duplicada da proposta.*

II – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Referente ao item **a)**, a Comissão de Pregão encaminhou o pedido de impugnação para apreciação da Secretaria Requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que foi analisado, sendo a seguinte conclusão:

A análise demonstra que a exigência da limitação territorial está tecnicamente justificada, garantindo a eficiência dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, pois:

- *A limitação geográfica foi estabelecida com base em critérios técnicos essenciais para assegurar a qualidade e agilidade na manutenção da frota municipal;*
- *A restrição não impede a participação de empresas, pois há um prazo para que a vencedora do certame se adeque ao critério de localização;*
- *A exigência atende ao interesse público, evitando custos excessivos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais;*
- *O entendimento do TCE-SP valida restrições geográficas quando fundamentadas na necessidade operacional, o que ocorre no presente caso;*

- *A Lei 14.133/2021 reforça que a Administração deve buscar o melhor resultado na contratação, garantindo economicidade, eficiência e celeridade.*

Portanto, esta secretaria entende que a exigência do raio de 60 km deverá ser mantida no edital, pois não compromete a competitividade e garante maior eficiência na execução dos serviços públicos.

Referente ao item **b)**, em se tratando de certame de prestação de serviços, a inclusão de parâmetros objetivos não é garantia de exequibilidade da proposta, uma vez que vários fatores, tanto da natureza do objeto, como os específicos de cada licitante, influenciam no valor final ofertado. Assim, na fase de julgamento da proposta, se houver indícios de valores manifestamente inexequíveis, serão solicitados documentos e realizadas diligências que comprovem sua viabilidade, conforme disposto no Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, e, somente após a análise dessas informações, se ficar constatada que é inviável a execução do objeto, a empresa será desclassificada.

Referente ao item **c)**, o edital do Pregão Eletrônico 08/2025 não dispõe do item 3.2.1, sendo assim, não solicita arquivo da proposta.

III - DA DECISÃO

Após análise das alegações formuladas pela Requerente, e da avaliação obtida pelo Setor Técnico, não acolhemos a impugnação, deliberando pela manutenção das cláusulas do edital.

A íntegra da análise da Secretaria responsável encontra-se anexa, e o Estudo Técnico Preliminar está disponível no site da Prefeitura (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Porto Feliz, 21 de março de 2025.

Maria Angélica Ap. de Araújo Gropo

Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E264-6590-5BCA-79BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANGÉLICA AP. ARAÚJO GROPO (CPF 369.XXX.XXX-00) em 21/03/2025 13:55:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/E264-6590-5BCA-79BE>

Proc. Administrativo 17- 1.926/2025

De: Thiago L. - SOP - AC1

Para: EPCC - PMA - Pregoeira Maria Angélica

Data: 20/03/2025 às 15:27:40

Setores envolvidos:

SG - SL, SG-DAR-SDA, SOP, SG - RMC, SG - AR - DIPAM, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, EPCC - PMA, SG - SL - EE, SG - RMC - Ariane, SOP - AC1

Registro de preço para prestação de serviços automotivos para os veículos e máquinas da frota municipal

Prezada,

Segue análise da Secretaria de Obras Públicas referente à impugnação da empresa **M.P. dos Santos**.

Atenciosamente,

—
Thiago de Matos Rosa de Lima
Assistente Administrativo

Anexos:

Analise_da_Impugnacao_M_P_dos_Santos.pdf

Manifestação acerca da impugnação

Introdução

A empresa **M. P. DOS SANTOS – MANUTENÇÃO AGRÍCOLA** apresentou impugnação ao **Pregão Eletrônico nº 8/2025**, contestando, entre outros pontos, a exigência do edital de que a oficina contratada esteja localizada **dentro de um raio máximo de 60 km do município de Porto Feliz**. Segundo a impugnante, essa exigência **restringiria a competitividade do certame**, violando o princípio da isonomia.

Diante disso, analisamos a questão com base nos **princípios da Lei 14.133/2021**, nos **entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** e nos critérios técnicos apresentados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência** do certame, a fim de verificar a legalidade e razoabilidade da exigência.

Análise

A exigência de **limitação territorial dentro de um raio de 60 km não configura restrição indevida à competitividade**, pois está amparada por justificativas **técnicas, operacionais e econômicas**, conforme detalhado no **Termo de Referência** e no **Estudo Técnico Preliminar**. Essa limitação foi adotada para **garantir a eficiência na prestação dos serviços de manutenção da frota municipal** e minimizar impactos negativos para a Administração.

Os principais fundamentos para essa exigência são:

- **Menor tempo de inatividade da frota**, evitando que veículos essenciais para saúde, segurança e infraestrutura fiquem indisponíveis por períodos prolongados;
- **Redução de custos logísticos**, prevenindo despesas adicionais com combustível, pedágios, horas-extras, diárias e deslocamentos longos;
- **Facilidade na fiscalização**, permitindo acompanhamento técnico eficaz dos serviços contratados;
- **Agilidade na execução das manutenções**, garantindo que veículos voltem a operar rapidamente.

Além disso, a **Lei 14.133/2021**, em seu **artigo 11** e também no **inciso VIII do artigo 18**, determina que a contratação pública deve garantir o **melhor resultado para a Administração**, considerando vantagens **técnicas, operacionais e econômicas**. Já o **artigo 5º** reforça a necessidade de que a contratação respeite os princípios da **economicidade, celeridade e eficiência**, critérios que **justificam a exigência do raio de 60 km** e que garantem que a execução contratual ocorra da forma mais vantajosa para o interesse público.

O TCE-SP, nos processos TC 13809.989.16-3, TC-012178.989.17-4 e 21147.989.17-2, já consolidou o entendimento de que **restrições territoriais podem ser legítimas quando fundamentadas na necessidade operacional da Administração**, o que se aplica ao caso presente.

Além disso, **não há impedimento para que qualquer empresa participe da licitação**, pois o edital **não exige que a licitante já esteja instalada dentro do raio de 60 km no momento da licitação**, mas apenas que **se adeque ao requisito dentro do prazo estipulado após ser declarada vencedora**. Dessa forma, **a ampla concorrência está garantida**, ao mesmo tempo em que a exigência **resguarda a eficiência da execução contratual**.

Conclusão

A análise demonstra que a **exigência da limitação territorial está tecnicamente justificada**, garantindo a **eficiência dos serviços**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, pois:

- **A limitação geográfica foi estabelecida com base em critérios técnicos essenciais** para assegurar a qualidade e agilidade na manutenção da frota municipal;
- **A restrição não impede a participação de empresas**, pois há um prazo para que a vencedora do certame se adeque ao critério de localização;
- **A exigência atende ao interesse público**, evitando custos excessivos e assegurando a continuidade dos serviços essenciais;
- **O entendimento do TCE-SP valida restrições geográficas quando fundamentadas na necessidade operacional**, o que ocorre no presente caso;
- **A Lei 14.133/2021 reforça que a Administração deve buscar o melhor resultado na contratação**, garantindo economicidade, eficiência e celeridade.

Portanto, esta secretaria entende que **a exigência do raio de 60 km deverá ser mantida no edital**, pois **não compromete a competitividade e garante maior eficiência na execução dos serviços públicos**.

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário de Obras Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CC1-8D2C-B4B6-C6EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO PANTOJO DE MORAES (CPF 368.XXX.XXX-09) em 21/03/2025 07:12:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/9CC1-8D2C-B4B6-C6EB>